

ACÓRDÃO Nº 06208/2022 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo :04184/22

Interessado: CIDERNORTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE

Assunto :CONTAS DE GESTÃO

Período :2021

Presidente :EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

CPF :328.439.841-49

**CONTAS DE GESTÃO. 2021. CONSÓRCIO. ANÁLISE
COM BASE NA DN TCMGO nº 001/2022.
REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Tratam os presentes autos da apreciação das Contas de Gestão de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE no exercício de 2021.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Segunda Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Conselheiro Relator, em:

1- Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

2- RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 14 de Setembro de 2022.

Presidente: Humberto Aidar

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irazy de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação: Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Humberto Aidar, Cons. Sub.Irazy de Carvalho Júnior.

Processo :04184/22

Interessado:CIDERNORTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE

Assunto :CONTAS DE GESTÃO

Período :2021

Presidente :EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

CPF :328.439.841-49

**CONTAS DE GESTÃO. 2021. CONSÓRCIO. ANÁLISE
COM BASE NA DN TCMGO nº 001/2022.
REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Examinam-se no presente processo as Contas de Gestão de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE no exercício de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Atuando nos autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão, por meio do Certificado n.º 916/2022, manifestou-se da seguinte forma:

CERTIFICADO Nº 916/2022

INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE -

Página 3 de 8

CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 007/2017 e RA TCMGO nº 117/2017. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º da Constituição Federal de 1988) foi concedida abertura de vista ao gestor para conhecimento das ocorrências apontadas no Despacho nº 173/2022. Decorrido o prazo regimental, foram juntados os documentos via Ticket - Demanda 86121.

RELATÓRIO

A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de Gestão do exercício de 2021, protocolizadas em 28/03/2022, dentro do prazo definido no art. 2º da IN TCMGO nº 007/2017.
2. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$10.089,22, informada e contabilizada no Balanço Financeiro, comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.
3. Divergência entre as transferências financeiras contabilizadas pelos entes consorciados (pesquisa de empenhos/pagamentos - SICOM/TCMGO) e as receitas contabilizadas pelo Consórcio, conforme evidenciado abaixo:

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM/TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Planilha de Recursos Recebidos)	Diferença
Formoso	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00	R\$ -
Montividiu do Norte	R\$ 28.600,00	R\$ 26.400,00	R\$ 2.200,00
Mutunópolis	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00	R\$ -
Novo Planalto	R\$ 41.300,00	R\$ 41.300,00	R\$ -
Porangatu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Santa Tereza de Goiás	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Trombas	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00	R\$ -
TOTAL	R\$ 177.700,00	R\$ 175.500,00	R\$ 2.200,00

Justificativa: Informa que houve erro de contabilização por parte da prefeitura de Montividiu do Norte e que comunicou o fato à prefeita do município, sendo tomadas as providências para regularização do erro contábil.

Análise do mérito: Foi juntada declaração emitida pela Sra. Jaciara Martins Fernandes Paiva, prefeita do município de Montividiu do Norte, extrato da conta corrente do consórcio, extrato da conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ambos referentes à movimentação financeira em junho de 2021, e comprovante de transferência de valores.

Ao analisar tais documentos, nota-se que as informações prestadas são procedentes, pois constatou-se que de fato houve um erro de contabilização na movimentação financeira da prefeitura de Montividiu do Norte. Assim, verificou-se que houve reenvio de dados e a consequente regularização da pendência, conforme consta da pesquisa empenhos/pagamentos do SICOM/TCMGO. Portanto, não havendo mais divergências entre as transferências financeiras contabilizadas pelos entes consorciados e as receitas contabilizadas pelo Consórcio, **a falha será sanada.**

4. A ATA da Assembleia Geral apresentada (anexo tramitação) não aponta falhas relevantes e aprova as contas do exercício de 2021.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Evidencia-se que a Secretaria de Contas Mensais de Gestão considerou os documentos constantes da prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao Sistema SICOM/TCM, pelos entes consorciados, sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se, outrossim, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos da Resolução – MPC nº 006/2020, o Ministério Público de Contas, caso necessário, manifestará apenas oralmente nas presentes contas de gestão (art. 1º).

2.3. VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria avaliou os autos e acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, ou seja, manifesta pela REGULARIDADE das presentes contas de gestão, com as recomendações apresentadas pela Especializada.

2. DISPOSITIVO

Com base no que acima foi exposto, o Relator apresenta seu Voto no sentido de:

3- Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

4- RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 15 de agosto de 2022.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator